



CÓDIGO DE CONDUTA

FICHA TÉCNICA

TÍTULO: Código de Ética e Conduta

AUTOR: Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

DATA DA EDIÇÃO: 04-04-2024

VERSÃO: 2

APROVAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo IDE, IP-RAM, comunico a aprovação do presente Código de Conduta, conforme deliberação do Conselho Diretivo reunido em 05 de abril de 2024.

Funchal, 05/04/2024

O Presidente do Conselho Diretivo do IDE, IP-RAM

Duarte Nuno Nunes de Freitas

CÓDIGO DE CONDUTA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, IP - RAM

CAPÍTULO I Âmbito e Objetivo

Artigo 1.º Âmbito

1 - O presente Código de Conduta estabelece o conjunto das regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros do Conselho Diretivo do IDE, IP-RAM e por todos os colaboradores, no desempenho das funções profissionais que lhes estejam confiadas.

2 - Os colaboradores sujeitos ao regime do Código são aqueles que tenham celebrado com o IDE, IP-RAM um contrato de trabalho, independentemente da modalidade de vínculo de emprego, os prestadores de serviços, os consultores técnicos ou outros colaboradores a que o IDE, IP-RAM recorra para a realização de tarefas indispensáveis ao cumprimento da sua missão, bem como os colaboradores em estágio (do IEM, IP-RAM) ou em período experimental, em situação de mobilidade ou cedência de interesse público ou cujo vínculo se encontra suspenso, sem prejuízo da observância de outros deveres que lhe sejam legalmente aplicáveis.

Artigo 2.º Objetivo

O Código de Conduta do IDE, IP-RAM tem por propósito:

- a) Garantir o cumprimento do disposto na lei no que respeita aos deveres profissionais que incumbem às Instituições Públicas e respetivos colaboradores;
- b) Assegurar que, para além de cumprir as regras e deveres que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a atividade do IDE, IP-RAM será prosseguida de acordo com rigorosos princípios éticos e deontológicos;
- c) Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de integridade, independência, responsabilidade e competência junto da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Deontologia e Ética Profissional

Artigo 3.º

Princípios Gerais

Os destinatários do presente Código deverão desempenhar a sua atividade profissional tendo por base os seguintes princípios:

- a) Respeito pela absoluta independência, tanto entre os interesses públicos e os dos beneficiários, como entre os seus interesses pessoais e os do IDE, IP-RAM e dos beneficiários, e os dos beneficiários entre si;
- b) Idoneidade profissional;
- c) Integridade pessoal e de integridade de carácter.

Artigo 4.º

Competência e Diligência

Os colaboradores no exercício das atribuições profissionais devem garantir aos beneficiários, à tutela e às autoridades competentes, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa às solicitações apresentadas.

Artigo 5.º

Segredo Profissional

1 - Os colaboradores devem guardar e manter sob rigoroso sigilo:

- a) Tudo o que respeite às operações efetuadas, nomeadamente em matéria de incentivos, bem como de outros serviços prestados aos beneficiários do IDE, IP-RAM;
- b) Os factos e/ou informações respeitantes à intervenção operativa do IDE, IP-RAM, aos seus beneficiários ou a terceiros cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções.

2 - Nos contactos com os beneficiários e o mercado, em geral, deve existir a máxima discrição e particular cautela na transmissão de informações sobre outras empresas e beneficiários.

3 - O dever de sigilo apenas cessará nas situações previstas na lei e manter-se-á para além da cessação das funções no IDE, IP-RAM.

Artigo 6.º

Defesa dos Interesses dos beneficiários

- 1 - Devem ser executadas com respeito absoluto pelos interesses dos beneficiários as instruções recebidas e os serviços por estes solicitados, correspondendo exatamente à vontade expressa.
- 2 - Subsistindo dúvidas quanto à vontade dos beneficiários, deverão ser tomadas as medidas que, no caso concreto, se revelem adequadas ao completo esclarecimento das mesmas.
- 3 - As reclamações apresentadas por beneficiários deverão ser prontamente analisadas e apreciadas pelos serviços competentes do IDE, IP-RAM. Caso se justifique, devem ser reportadas à tutela, cabendo a esta tomar as medidas que entenda convenientes.

Artigo 7.º

Igualdade de Tratamento

- 1 - Deve ser assegurada igualdade de tratamento aos beneficiários do IDE, IP-RAM em todas as situações em que não exista motivo de ordem legal e/ou contratual para proceder de forma distinta.
- 2 - A regra prevista no número anterior não impede a prática de condições diferenciadas, tendo em conta as especificidades e singularidades de cada beneficiário, mas sempre de acordo com a lei e com o princípio de igualdade de tratamento.

Artigo 8.º

Conflito de Interesses

- 1 - Existe um conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um colaborador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de imparcialidade e objetividade a que está obrigado no exercício das suas funções.

Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem, ainda que potencial, para o colaborador, para os seus familiares ou afins.

- 2 - As situações de conflito entre os interesses de dois ou mais beneficiários deverão ser resolvidas com ponderação e equidade, sem prejuízo do previsto no artigo anterior, de modo a assegurar um tratamento imparcial às partes envolvidas.
- 3 - Os conflitos entre interesses de beneficiários e os do IDE, IP-RAM, que se suscitem no âmbito da atividade corrente do Instituto, devem

ser resolvidos através da satisfação dos interesses dos beneficiários, salvo nos casos em que exista alguma razão de natureza legal ou contratual para proceder de forma diferente.

4 - Em qualquer caso, a resolução dos conflitos de interesses deverá respeitar escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Organização Interna

Artigo 9.º

Princípio Geral

1 - Os Colaboradores do IDE, IP-RAM devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas que se lhes coloquem, a propósito das matérias objeto do presente Código de Conduta.

2 - Compete ao Conselho Diretivo do IDE, IP-RAM a resolução definitiva de situações a esclarecer.

Artigo 10.º

Operações com Incentivos

Os Colaboradores que realizem operações sobre incentivos a conceder devem ter cuidados especiais, dado que podem encontrar-se numa posição de eventual conhecimento de informação privilegiada, devendo, nesse caso, proceder de acordo com o estipulado na lei e no presente código de conduta.

Artigo 11.º

Relações com as Autoridades

Os Colaboradores do IDE, IP-RAM devem proceder com diligência nas relações com as autoridades de supervisão, solicitando aos respetivos superiores hierárquicos o esclarecimento das dúvidas que, eventualmente, possam surgir.

Artigo 12.º

Informação e Publicidade

Toda a informação a prestar pelo IDERAM, às autoridades e ao público em geral, assim como a publicidade que efetue, deve conformar-se com os princípios da legalidade, clareza, veracidade e oportunidade.

CAPÍTULO IV

Poder Disciplinar

Artigo 13.º

Âmbito

A violação, por parte dos Colaboradores do IDE, IP-RAM, das normas que integram este Código constitui infração disciplinar, ficando sujeita ao regime previsto no presente capítulo, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil e criminal.

Artigo 14.º

Competência

Compete ao Conselho Diretivo do IDE, IP-RAM o conhecimento e a decisão sobre situações de infração ao Código de Conduta pelos Colaboradores.

Artigo 15.º

Regime Disciplinar

A infração dos deveres previstos neste Código de Conduta será punida, nos termos da lei, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante as aplicações previstas no estatuto do trabalhador público.